



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA Nº 4/2025

Senhor Presidente:

A Mesa Diretoa que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, que “ESTABELECE O NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVO QUE IDENTIFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, COM ALTERAÇÕES E INSERÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005; NA LEI COMPLEMENTAR Nº149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E LEI COMPLEMENTAR Nº283, DE 12 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. Sendo assim, requer-se, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Requer-se a urgência ao presente projeto de lei, porque o mesmo, tem como objetivo adequar os procedimentos do Departamento de Recursos Humanos (DRH) às novas diretrizes e rotinas de trabalho estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Para tanto, torna-se imprescindível a definição clara e detalhada dos níveis de escolaridade exigidos para cada cargo mencionado nesta proposta, de modo a atender às normas administrativas vigentes, especialmente no que se refere à identificação e prestação de informações sobre cargos à Corte de Contas.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025

FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO MELLO
Primeiro Secretário

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO
Segundo Secretário